



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2553/18 - 255 - 1.016  
Fls. 01  
Resp. *fi*

LIDO EM SESSÃO DE 25/05/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

*Carla...*  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 109/2018**

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

O Vereador **Franklin Duarte de Lima** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que “**Denomina Rua Rosa Maria de Toledo Barbosa, a Rua 15, do Loteamento Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica**”, na forma que especifica.

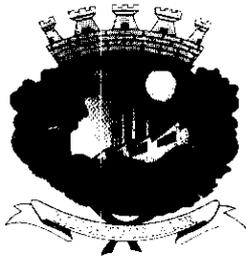
Nascida em Jundiaí, veio para Valinhos juntamente com os pais ainda quando era criança, fixando residência na Avenida Rigesa. Casou-se com Jorge Luiz Pires Barbosa e tornou-se mãe de dois filhos: Vanessa Cristina e Jorge Eduardo.

Rosa Maria de Toledo era viúva, mãe dedicada e companheira. Sua simplicidade de ser, de viver e tratar a todos com o mesmo carinho era reconhecida por seus vizinhos e entes queridos. Mulher guerreira, era o orgulho dos filhos que a viam não só como mãe, mas também, como uma amiga para todas as horas.

Faleceu em 05 de janeiro de 2018, deixando uma grande lacuna em seus familiares e amigos.

Valinhos, 14 de maio de 2018.

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador



C.M.V.  
Proc. Nº 2553/18  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 109/2018**

**Denomina Rua Rosa Maria de Toledo Barbosa a Rua 15 do Loteamento Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

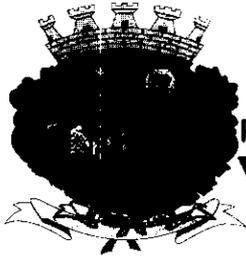
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É denominada Rua Rosa Maria de Toledo Barbosa, a Rua 15, do Loteamento Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica, com início na Avenida A do mesmo loteamento e término na Rua Antônio Edson Furlan.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 253/18  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**VALINHOS** ESTADO DE SÃO PAULO

## *DENOMINAÇÃO DE RUA*

**RUA 15**, dos Loteamento Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica, com início na Avenida A do mesmo loteamento e término na Rua Antonio Edson Furlan.

D.C., em 02 de março de 2.018.

**ROBERTA TRIVELATO VITORINO**  
Diretora da Divisão de Cadastro

**A pedido do Vereador Franklin Duarte de Lima**

**Cl nº 226/18-DTL/SAJI**





C.M.V.  
 Proc. Nº 2553/18  
 Fls. 05  
 Resp. *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome: ROSA MARIA DE TOLEDO BARBOSA

CPF:

27284978856

MATRÍCULA: 123687 01 55 2018 4 00046 018 0019560 15

SEXO

feminino

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

viúva, com 56 anos de idade

NATURALIDADE

JUNDIAÍ - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 211214292 SSP/SP

TÍTULO DE ELEITOR

Era eleitor(a)  
 em Valinhos-SP,  
 seção 131,  
 título de eleitor  
 nº 017814360175,  
 zona 34.

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Rua Natale Capelatto, 109, Vila Pagano, em VALINHOS - SP, filha de Antonio de Toledo e de Rosa Teophilo de Toledo

DATA E HORA DE FALECIMENTO

cinco de janeiro de dois mil e dezoito, às 10:07 horas.

DIA

05

MÊS

01

ANO

2018

LOCAL DE FALECIMENTO

na Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, localizado na Avenida Onze de Agosto, 2745, Bairro Tapera, VALINHOS, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE

insuficiência respiratória, septicemia, pneumonia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO)

Foi sepultada no Cemitério São João Batista, nesta cidade.

DECLARANTE

Vanessa Cristina  
 Barbosa Barros

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Médico(a) Dr(a). Luiz Gustavo Fernandes Marques, CRM 131106

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Não deixa testamento conhecido. Deixa bens. Portadora da cédula de identidade nº 211214292-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 27284978856. Era eleitora em Valinhos-SP, seção 131, título de eleitor nº 017814360175, zona 34. O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por Vanessa Cristina Barbosa Barros, que subscreveu a declaração nº 10860, a qual encontra-se arquivada na pasta nº 59. Era viúva de Jorge Luiz Pires Barbosa, com quem foi casada neste Registro Civil, cujo termo fora registrado no Lº B-06, às fls. 093, sob nº 1351. Deixa os filhos: Vanessa Cristina, com 35 anos e Jorge Eduardo, com 31 anos de idade. Nada mais me cumpria certificar.

Francislene Dal Negro Fioravanti  
 Substituta do Oficial

VIDE VERSO

12368-7-AA 00029767



Registro efetuado no L° C-46, às folhas 018, sob n° 19560.

**ANOTAÇÕES DE CADASTRO**

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,  
VALINHOS- SP, 11/01/2018.

<p>Oficial de Registro Civil de Valinhos-SP ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA Oficial Rua Francisco Glicério, 161- Vila Embaré Cep: 13271-200 - Fone: (19) 3871-9090 E-mail: registrocivil@lexxa.com.br</p>	<p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p> <p>Francislene Dal Bianco Fioravanti Substituta do Oficial 1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Proc. nº  
Fls.  
ESP

2553 18  
05-V



<p><b>DETALHAMENTO DA MATRÍCULA</b> Matrícula 0018830155 19871 0003 050 0800533 31 Padrão aaaaaabccc dddd e ffff 999 hhhhhhh h</p>		<p>ct (35) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais</p>	<p>ffii (0003) 999 (050)</p>	<p>Número do livro Número da folha Número do Termo Dígito Verificador</p>
<p><b>DETALHAMENTO</b> aaaaaa (00188-3): Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório) bb (01) Código do Serviço, sendo: Outros: Ações e Incorposações</p>		<p>ddd (387) Ano do Registro e (1) Tipo de livro, sendo: 1. Livro A - Matrícula 2. Livro B - Auxiliar de Registro de Matrícula 3. Livro C - Livro de Registro de Matrícula 4. Livro D - Livro de Registro de Matrícula 5. Livro E - Livro de Registro de Matrícula 6. Livro F - Livro de Registro de Matrícula 7. Livro G - Livro de Registro de Matrícula</p>	<p>hhhhhh (0000533) 1 (31)</p>	<p>hhhhhh (0000533) 1 (31)</p>

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2553/18

FLS. Nº 06

RESP. [Handwritten Signature]

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 15 de maio de 2018.

[Handwritten Signature]  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo

16/maio/2018



2533, 18  
07 (10)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 290/2017

**Assunto: Considerações sobre projetos de Lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

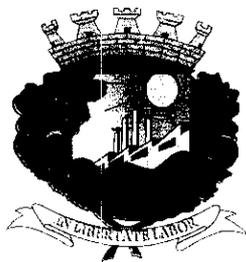
Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

(...)



2533 18  
08

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;*

*Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:*

*(...)*

*XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

*Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:*

*I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;*

*II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;*

*IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

*Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:*

*§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:*

*I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à*



2553 18  
09  
D

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;*

*II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e*

*IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

*§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*

Assim, nos termos da legislação supracitada a Comissão deverá atentar-se na análise dos projetos para o preenchimento dos requisitos legais.

No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo por tratar-se de projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal verifica-se atendida à regra da iniciativa.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

*Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada*



2553.18  
10  
D

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nº. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". Violação do princípio da reserva de administração. Jurisprudência deste Tribunal. Ação julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)

*[Handwritten signatures]*



2553 18  
19

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

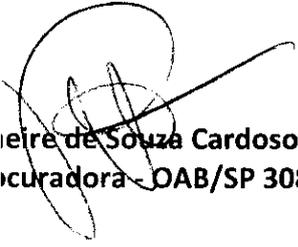
ESTADO DE SÃO PAULO

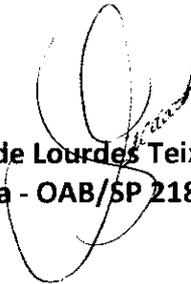
Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando reunir condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LOM), contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

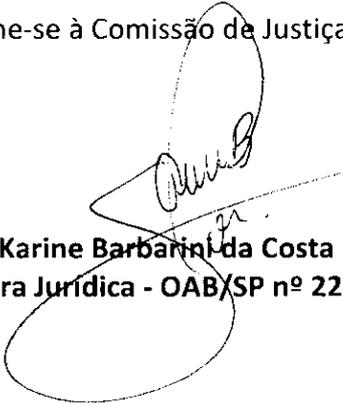
É o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

  
**Karine Barbarini da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



2553, 18  
12  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 109/18**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/06/18

**Ementa do Projeto:** Denomina a Rua 15 do Loteamento Jardim Universitário, Bairro Santa Escolástica.

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Sidmar Rodrigo Toloi	(✓)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Leal Amaral	(✓)	( )
 Ver. Mauro de Souza Penido	(✓)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(✓)	( )
 Ver. Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(✓)	( )

Valinhos, 22 de maio de 2018.

**Parecer:** Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu **PARECER**

FAVORÁVEL.

**(Observações:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_)



2533, 18  
13  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 109/2018**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/06/18

PRESIDENTE

**Ementa do Projeto:** Denomina a Rua 15 do Loteamento Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu PARECER da seguinte forma:

Valinhos, 20 de junho de 2018

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs: Emitido parecer jurídico favorável.



2553 18  
14  
①

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 26/06/18

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 26/06/18  
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Israel Souto  
Presidente

SEQUE autógrafo nº 104/18

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo